MENSAGEM DE VETO Nº 013/2025-PGMP

A Sua Excelência, o Senhor,
PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Presidente
RECEBIDO
13 OUT. 2025
Hora 10 : 20 h

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, usando a faculdade que me confere o §1°, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto parcial ao Projeto de Lei nº 037/2025-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, que "***Institui o Programa de Valorização e Incentivo ao Artesanato local no município de Parintins.***", pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente Projeto de Lei contém relevante iniciativa de fomento ao artesanato local, inserindo-se no dever constitucional do Município de promover a cultura e valorizar o patrimônio cultural, conforme dispõe o art. 30, IX, da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 23, V, que estabelecem a competência comum dos entes federados para proporcionar os meios de acesso à cultura e proteger o patrimônio cultural brasileiro.

> Art. 30, CF. **Compete aos Municípios**:
>
> IX - **promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local**, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
>
> Art. 23, CF. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**:
>
> V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Todavia, alguns dispositivos do texto aprovado mostram-se incompatíveis com a ordem jurídica, impondo a necessidade de **VETO PARCIAL**.

Verifica-se que, embora louvável a intenção de responsabilidade fiscal, o presente texto legal contém cláusulas restritivas em diversos dispositivos **(art, 1º, parágrafo único; art. 3º, inciso III; art. 4º, parágrafo único; art. 5º e art. 7º)**, tais restrições comprometem a efetividade da lei, pois leis de incentivo, por sua própria natureza, demandam minimamente recursos financeiros, seja para divulgação, apoio a feiras, participação de artesãos ou aquisição de insumos. Dessa forma, ao condicionar toda execução à inexistência de qualquer despesa, corre-se o risco de transformar o programa em letra morta, de eficácia meramente simbólica.

Juridicamente, não há impedimento em prever limites de gasto ou condicionamento à dotação orçamentária anual, mas a vedação absoluta à criação de despesa pode ser entendida como incompatível com a própria finalidade do incentivo.

Outrossim, o Projeto de Lei atribui a coordenação do programa à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente. No entanto, conforme a reorganização administrativa vigente no município, a estrutura foi modificada, e atualmente existe a **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SECULT)**, a quem compete institucionalmente a promoção da cultura, do artesanato e da economia criativa local. Assim, o texto legal, se aprovado como está, conterá imprecisão administrativa que poderá comprometer sua execução, visto que remete a uma secretaria inexistente.

Em vista do exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 037/2025-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 08 de outubro de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins